



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ  
Rua Avertano Rocha, 392, - Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120  
Telefone: (91) 3202-4150 - www.crcpa.org.br E-mail: crcpa@crcpa.org.br

### **PORTARIA CRCPA Nº 083, DE 27 DE MAIO DE 2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido no Projeto 1005, do Plano de Trabalho do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA, que visa realizar a cobrança de débitos de qualquer natureza e reduzir a inadimplência, de acordo com a legislação vigente;

Considerando a necessidade de dinamizar as ações de cobrança administrativa e judicial, frente às condições estabelecidas no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e do Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs;

Considerando que anualmente o CFC normatiza critérios e valores de anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Estratégias de Cobrança do CRCPA, com a seguinte composição:

**COORDENADORA:** Leila de Fátima Souza Barbosa

**VICE-COORDENADOR:** Luciano Coutinho Almeida

**MEMBROS:** Alethea Maia Bezerra

Edvaldo Moura do Nascimento Filho

Eva Maria Nascimento de Almeida

Gabriela Ramos dos Reis

Juliana Lourenço Raposo

Kedma Sheila Pereira de Melo

Rosenaldo Rodrigues de Souza

Tatiana Silva Pes

Art. 2º O Comitê terá como competências:

I – Promover ações e procedimentos sistemáticos de cobrança abrangendo as fases administrativas e judicial, alinhadas às normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e com o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs;

II – Aprimorar o modelo de gestão de cobrança baseado no desempenho e na melhoria contínua da arrecadação devidamente alinhada com o Plano de Trabalho aprovado;

III – Apresentar, e fazer cumprir, cronograma anual das ações de cobrança em busca da

redução da inadimplência;

IV – Permitir maior interação entre os Departamentos de Relacionamento e Cobrança, Jurídico, Financeiro e os demais, de modo a funcionarem como agentes diretos para a promoção e execução do Programa de Cobrança;

V – Analisar todos os normativos emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade quando o assunto tratar de débitos de anuidades e multas de qualquer natureza;

Art. 3º O Comitê ora constituído deverá reportar-se ao Superintendente Executivo e, se for o caso, ao Vice-Presidente de Administração, e valer-se do apoio dos demais departamentos e funcionários durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º O Comitê deverá reunir-se mensalmente, em conjunto ou separadamente, com quórum mínimo de 6 (seis) integrantes.

Art. 5º Dê-se ciência ao Egrégio Plenário e aos interessados.

Contador AILTON RAMOS CORRÊA JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Ramos Côrrea Junior, Presidente**, em 28/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0862504** e o código CRC **68DE1C10**.